ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMERIPREV - REALIZADA NO DIA 07/07/2020

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, nas dependências de uma das salas de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Americana, sito à Rua dos Professores, 40, Centro, na cidade de Americana, estado de São Paulo, às nove horas da manhã, o Conselho de Administração reuniu-se e deu-se início à reunião **extraordinária**, com a presença dos seguintes conselheiros: Antonio Grandin Junior, Aristides Ranocchia, Claudia Borelli, Dario Martins Dell' Agnezze, Débora Pessina, Lucas Farias de Moraes, Mariana Bordão Consoli e Renato Gumier Horschutz. Também estavam presentes a superintendente do Ameriprev, sra. Sara Cristiane Pinto, a Diretora de Benefícios do Instituto, sra. Maria Marta Cioldin, e sr. Rodrigo Scalquo Fonseca, procurador jurídico do Ameriprev. Participaram, ainda, a sra. Angélica Silva Gasque Dizaró, a sra. Fernanda Mutti Bressanin e a sra. Vanessa Zucareli Westarb, representes do Conselho Fiscal do Ameriprev. Também estavam presentes, representando o Sindicato dos Servidores Públicos de Americana, o sr. Antonio Adilson Bassan Forti, Presidente do Sindicato, e o sr. Antônio Duarte Júnior, do departamento jurídico do Sindicato. O Presidente do Conselho de Administração, sr. Renato Gumier Horschutz, verificando que havia número suficiente de conselheiros para dar início aos trabalhos, fez a abertura da reunião expondo a todos os presentes que o Conselho de Administração havia sido comunicado anteriormente sobre necessidade de decidir sobre a alteração da alíquota da contribuição dos servidores da ativa. O sr. Renato colocou, ainda, que este Conselho já havia recebido estudo com simulações de cenários realizado pelo atuário, sr. Eduardo Pereira Santos, e já havia discutido sobre a adoção de alíquota linear de 14% (quatorze por cento) ou de alíquota progressiva, tanto nos moldes do §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, iniciando-se em 7,5% (sete e meio por cento) e alcançando 22% (vinte e dois por cento), quanto nos moldes da simulação realizada pelo atuário, iniciando-se em 11% (onze por cento) e terminando em 22% (vinte e dois por cento), sem chegar a um consenso. Entretanto, ainda informou aos presentes que em contato com a sra. Superintendente do

Instituto, após a última reunião do Conselho de Administração, esta informou que não cabia aos membros deste Conselho deliberar sobre a questão alíquota, e que já havia minuta de projeto de lei protocolado junto ao Poder Executivo Municipal para a adoção de alíquota linear de 14% (quatorze por cento) a todos os servidores da ativa segurados pelo Instituto, alegando a obrigatoriedade legal. Na sequência, o atuário, sr. Eduardo, e a sra. Silvana Egea Paulim, da EC2G Consultoria, entraram em participação na reunião através de vídeo conferencia e realizaram explanações sobre a questão, inclusive quanto aos estudos de cenários realizado em decorrência de solicitação do Conselho de Administração. O atuário iniciou explicando que, além das alíquotas de contribuição dos servidores e também a do ente empregador, há o plano de amortização do déficit, pago exclusivamente pelo empregador. Na sequência, o atuário explicou que os estudos apresentados foram realizados considerando a última avaliação atuarial, com data focal em 31 de dezembro de 2019, realizada conforme legislação vigente. Houve breve explanação dos cenários levantados no estudo, sendo o primeiro deles com alteração somente da alíquota dos servidores da ativa linearmente para 14% (quatorze por cento); o segundo alterando as regras de elegibilidade, ou seja, as regras de tempo de contribuição e idades mínimas para concessão de benefícios de aposentadoria; o terceiro cenário com a aplicação da alíquota linear de 14% (quatorze por cento) e também alterando as regras de elegibilidade para concessão de aposentadorias e, por fim, o quarto e último cenário apresentado onde é simulada a aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento) juntamente com alterações na elegibilidade e também nas regras para concessão de benefício de pensão por morte de segurados. Mediante questionamento dos membros do Conselho de Administração, o atuário reforçou que sua recomendação técnica é pela aplicação da alíquota linear de 14% (quatorze por cento). O atuário explanou que a adoção da alíquota linear traz mais segurança ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e expôs que existem diversas decisões judiciais em caráter liminar suspendendo a eficácia de alíquotas progressivas em Institutos de Previdência que as adotaram. O sr. Eduardo e a sra. Silvana também expuseram que em eventual adoção de alíquotas progressivas, o montante arrecadado com as contribuições dos servidores não poderia ser menor do que o valor que seria arrecadado com a adoção da alíquota linear de 14% (quatorze por cento), do contrário o Instituto de Previdência pode sofrer sanções legais. Assim,

explicou que por este motivo a simulação com alíquotas progressivas do estudo realizado traz alíquotas maiores do que as estabelecidas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Questionado pelos presentes, o atuário explanou que, mediante estudo realizado, em tese poderiam ser adotadas as alíquotas progressivas simuladas, que são maiores do que aquelas expressas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, mas que mesmo assim haveria risco jurídico e insegurança ao Instituto. A sra. Silvana informou, ainda, que a Portaria 464/2018 trouxe novas regras e terminologias, como a revisão anual da taxa que serve de meta de rentabilidade na política anual de investimentos dos RPPS's, bem como também trouxe alterações na apuração do passivo atuarial, como a utilização da tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, que agora passou a ser segregada obrigatoriamente por sexo para fins deste cálculo. O sr. Renato colocou aos presentes que entende que o equilíbrio atuarial não depende apenas da contribuição dos servidores ativos, mas também dos resultados de investimentos e ainda da contribuição patronal, além de implementação de plano de amortização de déficit atuarial com consequente repasses do poder público ao instituto. Na sequencia, o presidente do Conselho questionou ao atuário qual seria o limite para a alíquota de contribuição do ente empregador. Em resposta, o atuário informou que o limite seria até o dobro do percentual da contribuição dos servidores. O sr. Renato então questionou sobre a possibilidade de adoção das alíquotas progressivas exatamente expressas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com a estipulação de alíquotas maiores de contribuição para o ente empregador, se necessário, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto. Em resposta, o atuário informou novamente que, mesmo que haja aumento da alíquota de contribuição do ente, a alíquota dos servidores, se progressiva, teria que arrecadar, no mínimo, o mesmo montante que a aplicação de alíquota linear de 14% (quatorze por cento). Também informou que não vê viabilidade técnica em superestimar a contribuição do ente empregador e que isto poderia gerar notificações de irregularidade por parte de órgãos fiscalizadores ao Instituto e ao Poder Público Municipal. O sr. Renato então

expôs que entende que os servidores terão ônus com as novas alíquotas, quer seja adotada a alíquota linear de 14% (quatorze por cento) ou as alíquotas progressivas simuladas. O sr. Renato expôs também a insegurança dos Conselheiros em tratar de tais questões, pois são leigos no assunto e não tem conhecimentos técnicos acerca das normativas e legislações previdenciárias, mas que há questionamentos por parte do Conselho de Administração sobre outras possibilidades para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial que não implique em aumento de alíquotas para os servidores. O atuário, em resposta, disse que, mesmo não concordando totalmente com as regras, precisa cumpri-las, mantendo seu parecer técnico sobre a aplicação de alíquota linear de 14% (quatorze por cento), no entendimento que é o cenário que traz maior segurança jurídica ao Ameriprev. Sobre a situação relacionada ao município de São Bernardo do Campo, levantada na última reunião do Conselho de Administração, o atuário informou que existe uma decisão liminar que permite a prorrogação do prazo de aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento), mas que isto foi possível considerando que este município já havia aprovado na ocasião lei alterando as regras de elegibilidade para concessão de aposentadorias e pensões. A sra. Sara, superintendente do Ameriprev, informou que a alteração da alíquota é indiscutível do ponto de vista legal, e que ela enquanto dirigente do Instituto não poderia se abster de ação, motivo pelo qual já havia protocolado junto ao Poder Executivo a minuta de projeto de lei para a adoção de alíquota linear de 14% (quatorze por cento). Mediante a diversos questionamentos dos presentes, entretanto, o sr. Eduardo e a sra. Sara informaram que a alíquota poderá ser revista futuramente, estabelecendo outro índice ou até mesmo a progressividade. A sra. Sara também informou que há necessidade de rever as regras de elegibilidade para concessão de aposentadorias e pensões. Entretanto, quanto a estes temas, informou que a definição pode ocorrer até dezembro do próximo ano, 2021. A superintendente do Instituto sugeriu então a formação de um comitê para discutir estes temas, envolvendo também o Sindicato e representantes dos servidores. Os presentes concordaram que é imprescindível a participação do Sindicato na discussão destes temas. Mediante aos questionamentos levantados, a sra. Sara explanou que, considerando as atuais normativas, se o houver superávit nas próximas avaliações atuariais, bem como a alteração nas normas de elegibilidade e pensões do RPPS, a alíquota poderá inclusive ser inferior aos 14% (quatorze por

cento). Sra. Sara e sr. Eduardo também informaram que o prazo para a aprovação da nova alíquota é a data de 31 de julho deste ano, sendo que a nova alíquota passaria a ser descontada dos servidores após 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da lei pela Câmara Municipal. A sra. Sara colocou também que seu primeiro entendimento era o de que o Conselho de Administração deveria decidir sobre a questão da alteração da alíquota de contribuição dos servidores, porém após novos estudos e pareceres sobre a legislação e normativas, bem como após consultar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, informou que o Conselho de Administração deve apenas tomar ciência, pois não possui poder deliberativo em relação a este assunto. Acrescentou, ainda, que em decorrência das normativas e dos prazos legais, deu a entrada na minuta de lei para alteração da alíquota antes de comunicação formal ao Conselho de Administração, para preservação do Instituto e cumprimento de obrigações legais. Questionado pelos presentes sobre o projeto de lei protocolado pelo Instituto para a alteração da alíquota de contribuição dos servidores, o sr. Antônio Duarte Júnior, do corpo jurídico do Sindicato, informou que o Sindicato dos Servidores Municipais de Americana só poderá tomar alguma providência efetiva com a lei já aprovada. Porém, sugeriu aos conselheiros de administração que solicitassem estudo que considere o cenário de implementação de alíquotas progressivas de contribuição dos servidores ativos ao Ameriprev, nos termos do §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, sem quaisquer alterações ou majorações em relação ao que está expresso no dispositivo legal. Neste estudo, entretanto, deveria ser solicitado a análise da alíquota contributiva necessária por parte do ente patronal, mesmo que maior do que a dos servidores, mas dentro dos limites legais, de modo que os valores das contribuições dos servidores somadas às do ente patronal sejam suficientes para que se mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial deste Instituto de Previdência. Sem que mais ninguém quisesse se pronunciar, permaneceram na sala de reunião somente os membros do Conselho de Administração, se retirando os demais. Em votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade a solicitação do estudo sugerido pelo sr. Antônio Duarte Júnior, advogado do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para verificar em

que percentual poderia ser aumentada a alíquota de contribuição patronal para fins de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Mesmo tendo sido informados pela sra. Sara de que este Conselho de Administração não possui poder para deliberar sobre o assunto e que já foi protocolada a minuta do projeto de lei para a alteração da alíquota de contribuição dos servidores da ativa, os conselheiros ainda discutiram sobre as possibilidades de adoção de alíquota linear de 14% (quatorze por cento) ou das alíquotas progressivas simuladas pelo atuário. Novamente não houve consenso, sendo que na ocasião os conselheiros Débora, Lucas e Mariana, bem como o presidente do Conselho, sr. Renato, se mostraram favoráveis à aplicação das alíquotas progressivas simuladas. Já os conselheiros Antônio Grandin, Aristides, Cláudia e Dario se mostraram favoráveis a aplicação de alíquota linear de 14% (quatorze por cento). O conselheiro Dario manifestou-se não favorável às alíquotas progressivas simuladas pelo atuário por estas serem maiores que as especificadas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando as faixas salariais em que serão aplicadas. O presidente do Conselho, Sr. Renato, ressaltou ainda que seu entendimento é que deveriam ser adotadas justamente as alíquotas progressivas em conformidade com Emenda Constitucional nº 103/2019, nos moldes dos §1º e §2º de seu art. 11, partindo de 7,5% (sete e meio por cento) até alcançar 22% (vinte e dois por cento), se necessário majorando a alíquota de contribuição da Municipalidade para o Ameriprev de modo a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto. Entretanto, considerando que o Conselho não possui poder deliberativo sobre o tema e nada mais havendo a tratar, como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, o Presidente do Conselho então determinou o encerramento da reunião.

1. Renato Gumier Horschutz _____
2. Antonio Grandin Junior _____
3. Aristides Ranocchia _____
4. Claudia Borelli _____
5. Dario Martins Dell' Agnezze _____

6. Débora Pessina — Débora Pessina
7. Lucas Farias de Moraes — Lucas Moraes
8. Mariana Bordão Consoli — Mariana Bordão Consoli